

Aspectos da política de tratamento prisional na região da Ásia e do Pacífico

Interligação a factores de ordem psicossociológica

TERESA SANTOS(*)

I. NOTA INTRODUTÓRIA

Decorreu em Seul, capital da Coreia do Sul, entre 15 e 19 de Setembro de 1986, a 7.^a Conferência dos Responsáveis pelos Serviços Prisionais da Ásia e do Pacífico (*7th Asian and Pacific Conference of Correctional Administrators*), na qual tivemos ocasião de participar.

Presentes estiveram delegados dos seguintes países: Austrália, Brunei, Canadá, Coreia do Sul, Ilhas Fiji, Índia, Indonésia, Japão, Kiribati, Malásia e Reino de Tonga, além de representantes dos territórios de Hong-Kong e Macau, e ainda um elemento da Finlândia, a título de observador.

Verificou-se assim a representatividade de zonas diversificadas da Região. Se algumas delas possuem raízes comuns, sob o ponto de vista histórico, político, económico e sócio-cultural, noutras torna-se difícil categorizar afinidades. Porém, apesar de múltiplas heterogeneidades, as instituições totais (Goffman, 1974), vocacionadas para o tratamento penitenciário, bem como, alguns dos problemas a elas inerentes, constituem um dos seus elementos de inteligência.

Na definição proposta por Goffman (1974, *op. cit.*) as instituições totais são «um local de residência e trabalho de um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, que nele levam uma vida fechada e formalmente administrada. O autor inclui nesta categoria o subgrupo dos estabelecimentos prisionais que se caracterizam ainda, por serem um «local organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais», nos quais o «isolamento temporário» de indivíduos que manifestaram comportamentos anti-sociais «não constitui problema imediato» para essa mesma comunidade (1974, *op. cit.*)

Em instituições deste tipo desenvolvem-se «dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contacto oficial, mas com pouca interpenetração» (1974, *op. cit.*) — o mundo da equipa dirigente e o mundo dos internados, que usualmente, apenas vê os seus pontos de vista veiculados através de membros do primeiro grupo.

A abordagem da política de tratamento prisional na reunião em causa versou os seguintes temas:

(*) Psicóloga.

1. Prisão preventiva — gestão, acomodação e tratamento;
2. Projecto de regras mínimas para o tratamento prisional na região;
3. Oportunidades educacionais na instituição prisional, com particular destaque para programas de ensino básico e de reintegração social;
4. Ocupação profissional;
5. Transferência Internacional de detidos na região.

Com base nas conclusões da Conferência procuraremos referir alguns dos aspectos focados relativamente aos quatro primeiros temas, visando delinear uma perspectiva global dos principais problemas que se deparam na zona, bem como estabelecer a sua interligação com factores de ordem psico-sociológica, inerentes à vivência em instituições prisionais e à política para elas adoptada.

Saliente-se desde já que relativamente aos temas abordados, e não obstante as múltiplas diversidades subjacentes à Região, três perspectivas dominaram os trabalhos:

- a) Padrões humanitários de tratamento;
- b) Reabilitação e reinserção social;
- c) Dificuldades de ordem económica.

Como consideração de ordem genérica destacamos igualmente que os objectivos clássicos das sanções penais:

- «— castigo
- segregação
- dissuasão geral e específica
- reabilitação» (UNAFEI, 1982)

prevalecem na Área.

O conceito de aplicabilidade de uma pena e do seu cumprimento, através do mero internamento dos indivíduos em estabelecimentos prisionais — punição retributiva —, está hoje ultrapassada na maioria dos países da Região.

Contudo, a aceitação de que a pena de prisão constitui um instrumento de reabilitação e reinserção social, tendente a normalizar condutas desviantes de actores sociais em condutas conformes às normas sociais vigentes em determinadas comunidades, não é ainda efectiva em toda a zona. Com efeito, não só, em alguns países representados na reunião, a pena capital e as penas de prisão perpétuas vigoram, como também certos sistemas legislativos em particular de países que não estiveram representados contemplam, por exemplo, a utilização de métodos de tortura física, amputação de membros e humilhação pública — característicos da política penitenciária do século XVIII — como forma de sanção penal.

Porém, podemos dizer que a pena de prisão é maioritariamente encarada nos nossos dias, como uma forma de corrigir, reeducar e reabilitar os indivíduos, para que retomem a sua vida em sociedade, respeitando os padrões nela vigentes. Simultaneamente a segregação temporária preserva a comunidade exterior do efeito nefasto desses mesmos indivíduos — encarados como elementos ameaçadores e desestabilizadores do seu equilíbrio interno —, a quem, no entanto, é dado direito de regresso, depois da conveniente modelagem aos arquétipos nela existentes.

Parte-se assim do princípio de que é possível o «reestabelecimento dos mecanismos auto-reguladores do internado, de forma a que depois de sair mantenha espontaneamente os padrões do estabelecimento» (1974, *op. cit.*) — que se pretende conformes aos das normas sociais vigentes.

O facto de os objectivos da execução da pena se prenderem com aspectos de reeducação e ressocialização leva a que o isolamento temporário a que um indivíduo é condenado já não seja encarado pelos membros da equipa dirigente como uma marginalização definitiva do internado relativamente à vida em sociedade, o que se traduz,

nomeadamente, pela delineação de uma política de tratamento penitenciário baseada em padrões humanitários.

Assim, também perante a comunidade este tipo de instituições não é mais apresentado como um «depósito de internados» (1974, *op. cit.*).

No entanto podemos-nos interrogar se na prática não o serão de facto, embora «usualmente se apresentem perante a comunidade como organizações racionais, devidamente estruturadas, como máquinas eficientes para atingir determinadas finalidades oficialmente confessadas e aprovadas» (1974, *op. cit.*).

A reabilitação e a reinsertão social são algumas dessas finalidades que compete aos agentes do aparelho prisional atingir, já que os membros do aparelho judicial parecem persistir numa atitude de mera penalização das infracções cometidas por actores sociais que apresentam comportamentos desviantes, esquecendo a atitude pedagógica que eles próprios poderiam e deveriam assumir em todo o processo.

A realidade, ou a utopia, da reabilitação e reinsertão social tem contudo, sido frequentemente questionada, tanto mais que os resultados obtidos não indicam que a situação prisional leve os indivíduos a solidarizarem-se com os valores veiculados pelo sistema judicial e penitenciário — os chamados valores maioritários. Antes pelo contrário, o aumento da criminalidade e das reincidências parecem indicar que os internados não se revelam convencidos da legitimidade e da eficácia desses sistemas, o que poderá representar o insucesso dos mesmos.

Se é certo que a conciliação de métodos de reabilitação eficazes e socialmente aceites é por vezes impraticável, também não parecem restar dúvidas de que medidas sucedâneas e alternativas terão de ser encontradas, sob pena de as instituições prisionais se converterem realmente em autênticas «universidades do crime» (Coleman, 1964).

Trata-se efectivamente de uma questão complexa e controversa que requer afinal, uma abordagem multidisciplinar. E, a sociedade não pode continuar apenas a delegar o problema na administração penitenciária, procurando afinal, desculpabilizar-se e desresponsabilizar-se em relação a um fenómeno de que ela é a principal criadora.

II. ASPECTOS DO TRATAMENTO PRISIONAL NA ÁSIA E NO PACÍFICO

1. *Prisão Preventiva — Gestão, Acomodação e Tratamento*

Nos últimos anos tem-se constatado uma tendência geral para aumento dos indivíduos em situação de detenção preventiva, quer em termos absolutos, quer percentuais. Exceptuam-se deste grupo a Tailândia, o Sri Lanka e o Canadá, onde apesar do número de detidos ainda ser mais elevado do que o desejável, se tem vindo a verificar um ligeiro decréscimo.

Na Conferência foram identificados quatro factores justificativos para essa situação:

- a) Aumento da taxa de criminalidade e da eficácia da actividade policial;
- b) Aumento do número de crimes graves relacionados com estupefacientes;
- c) Atrasos na efectivação de julgamentos;
- d) Inadequada utilização da figura jurídica da caução.

Foi opinião geral que os internados em prisão preventiva suscitam dificuldades e problemas específicos que se fazem sentir com maior acuidade quando se verificam restrições ao nível da dotação de recursos financeiros aos estabelecimentos prisionais. Presentemente, e conforme já referimos, este é um fenómeno característico da Região, que se repercute na superlotação dos estabelecimentos prisionais; no plano do recrutamento e da formação dos profissio-

nais que intervêm na administração prisional, e, conseqüentemente nos padrões de tratamento ministrados aos internados.

Tal situação traduz-se, entre a população prisional por um maior contacto mútuo, exposição e riscos de contaminação (1974, *op. cit.*), próprios, aliás, da vida em grupo. Porém, enquanto no Ocidente tal representa uma verdadeira violação dos padrões de cultura, no Oriente (Sudeste Asiático) adquire um significado diferente. Se no primeiro caso a distribuição dos internados por celas individuais pode significar a privacidade desejada, no segundo caso pode ser sentida como uma dolorosa privação e segregação.

Claro que o respeito pelos padrões culturais e a adequação do sistema aos valores da comunidade não implica que não se procure manter níveis de lotação aceitáveis e que não se evite a promiscuidade. Contudo, a equipa dirigente tem dificuldade em o fazer, dado que os níveis de lotação existentes ultrapassam, em muitos casos, aqueles que seriam desejáveis, e, excedem até, largamente a lotação inicialmente prevista (por exemplo, casos há de estabelecimentos prisionais que possuem um número de internados, cinco vezes superior ao inicialmente planeado). De uma forma geral todo este quadro é agravado, conforme se assinalou, quando — como sucede com relativa frequência — se atrasa o planeamento e a execução de novos estabelecimentos, necessários não só devido ao aumento de detenções preventivas, mas também, e sobretudo, ao acréscimo da criminalidade em geral, a que a Região não está imune.

A actual conjuntura não favorece investimentos no sector prisional. A comunidade é sensível a esta problemática em períodos de grande desenvolvimento e crescimento económico, mas não nos de recessão. E, quando se trata de planear a distribuição de verbas estatais, a rubrica respeitante ao sistema penitenciário é geralmente considerada como secundária pelos detentores do poder político. De facto, não só a represen-

tação social desta problemática se reveste de uma carga socioemocional altamente negativa, como toda a população sente, e de forma mais directa, os efeitos de uma política concertada de investimentos no plano da saúde, educação e assistência social, do que as resultantes da aplicação de verbas no tratamento penitenciário.

Além disto, «as pessoas acham-se também mais directamente afectadas como possíveis vítimas, num mundo percebido como cada vez mais insegurizante. O grupo social encontra-se em estado de alerta o que determina a percepção do fenómeno criminal apenas através de aspectos negativos. Assim, o sentido de encarar as reacções judiciais é uno — elas devem marginalizar os indivíduos que evidenciam comportamentos desviantes» (Debuyst, 1986), e como «o seu isolamento temporário não constitui preocupação imediata para a comunidade» (1974, *op. cit.*), a procura de meios e de técnicas capazes de prosseguirem com maior eficácia os objectivos da reabilitação e reinserção social é sucessivamente adiada. No entanto, ao actuar deste modo, a curto, médio ou longo prazo a comunidade sofrerá as conseqüências.

E não restam dúvidas de que estabelecimentos prisionais, que são afinal a imagem reflectida da própria sociedade, sem as necessárias condições, desenvolvem no seu interior verdadeiros factores criminogéneos, constituindo então, a melhor escola de crime.

Num quadro como o descrito, a separação efectiva entre os indivíduos preventivos e os condenados nem sempre é viável. Do mesmo modo, raramente se pode proceder à diferenciação entre as diversas categorias de presos preventivos (primários, reincidentes; grupos etários, étnicos e raciais; casos de toxicoddependência ou de problemas ao nível de saúde mental, etc.). Apenas a separação de sexos não parece constituir problema na Região.

Tudo isto resulta para a equipa dirigente em dificuldades no desenvolvimento de programas apropriados aos objectivos da execução da pena, além de problemas ao nível do controle e da segurança internos, bem como do evitamento da aprendizagem por por parte dos recém-chegados, da utilização dos canais de intercâmbio social extra-oficial.

É óbvio que «sempre que se impõem mundos criam-se submundos» (1974, *op. cit.*). Este aspecto reveste-se de particularidades mais específicas, quanto em determinadas zonas da Região (Hong-Kong, Macau, Tailândia, Malásia, Singapura, por exemplo), as Sociedades Secretas dominam, indiscutivelmente, sectores nevrálgicos.

As Sociedades Secretas, conhecidas também por Triádes (*) e mais vulgarmente designadas por Seitas, existem no Oriente, de acordo com a versão tradicional mais vulgarizada e aceite, desde 1674, ano em que foram fundadas na China, com um objectivo eminentemente político: o de da derrota da Dinastia Manchu. Nesse período constituíram uma força política cujo contributo foi decisivo para o alcance do propósito em causa, que culminou, em 1911, com a implantação da República da China pelo Dr. Sun Yat Sen (1978, *op. cit.*).

De força puramente política evoluíram no sentido de força criminal, e é como tal que hoje são reconhecidas as suas actividades.

Face ao sistema legislativo actualmente em vigor em muitas zonas do Sudeste Asiático, a sua actividade é ilegal, embora isso não as impeça de, na prática, controlarem um importante submundo de actividades marginais, relacionadas com o tráfico de estupefacientes, a prostituição, a emigração

clandestina, os empréstimos para jogos de fortuna e azar, a falsificação de documentos de identificação, etc. (Morgan, 1960).

De um modo geral é um grupo que se encontra também significativamente representado nos estabelecimentos prisionais não só no grupo dos internados, mas também ao nível de algum do pessoal, o que pode suscitar sérios problemas no plano da organização interna.

Tratam-se de organizações fechadas, praticamente impenetráveis pelos Ocidentais, profundamente hierarquizadas, com rituais próprios de iniciação, compostas por elementos do sexo masculino, e cujo âmbito de existência e de acção não se confina unicamente ao Oriente, havendo hoje ramificações, de um modo geral, em todos os locais onde existem comunidades chinesas.

A sua estrutura organizativa foi já considerada superior à da Máfia italiana, com a qual, aliás, se suspeita a existência de uma estreita colaboração.

O seu poder não deve ser subestimado, tão pouco menosprezado, na análise das actividades criminais na Região.

Um outro problema com o qual a equipa dirigente dos estabelecimentos prisionais se debate, prende-se com os indivíduos em situação de detenção preventiva convencidos da sua inocência e da injustiça da privação de liberdade.

No plano da gestão da instituição verificam-se dificuldades de conciliação entre o reconhecimento do estatuto de pessoas que à face da lei ainda não foram consideradas culpadas e o exercício da autoridade, bem como da manutenção da disciplina, usuais em organizações deste tipo. Além disso, os detentores do poder formal não dispõem de mecanismos capazes de proporcionar a esta categoria de detidos o acesso a sistemas de privilégios («castigos e privilégios são modos de organização peculiares às instituições totais», 1974, *op. cit.*), que lhes possam minimizar os aspectos negativos da situação em que se encontram.

(*) O conceito de tríade está associado com o símbolo triangular utilizado para representação deste tipo de associações, e cujos vértices englobam os seguintes elementos: céu, terra, homem (1978, *op. cit.*). (Nota do autor.)

Por outro lado, os padrões de tratamento que a maioria destes internados espera encontram muitas vezes em conflito com os desejados por outros e/ou com os prescritos pela instituição e até mesmo com a sua eficácia.

De um modo geral esta categoria de detidos apresenta ainda, e no plano psicológico, maiores dificuldades na reorganização do seu mundo interior e maior propensão para o desenvolvimento de quadros depressivos. Na Austrália, um estudo recentemente efectuado em alguns dos estabelecimentos prisionais revelou a particular vulnerabilidade dos preventivos para o suicídio.

Os problemas com este grupo de internados não cessam, porém, quando o poder judicial assume as competentes decisões. Nos casos em que os indivíduos detidos preventivamente são ilibados das acusações que sob eles pendiam, sendo-lhes restituído o direito à liberdade, após terem permanecido em cadeias durante períodos mais ou menos longos (o período de prisão preventiva varia consoante os sistemas legislativos), questões de outra ordem se levantam, em relação às quais a equipa dirigente se encontra desprovida de recursos, tanto mais que em muitas zonas não existem estruturas adequadas ao acompanhamento pós-prisional.

Este é um fenómeno face ao qual a dúvida quanto ao sentido e eficácia da justiça se coloca de forma mais premente.

Raras são as jurisdições da Região que consignam a possibilidade efectiva de recurso por parte dos indivíduos nestas circunstâncias, no sentido de lhes serem reparados alguns dos danos causados.

Com o ingresso numa cadeia inicia-se todo um processo de despersonalização do indivíduo, decorrente das múltiplas mutilações directas e permanentes do ego. Ele pode até perder a própria identidade e o sentido de segurança pessoal sem que os consiga restabelecer. O fenómeno de desaculturação é também desenvolvido, bem como o de etiquetagem estigmatizante, que tenderá a per-

petuar-se ao longo da vida do indivíduo, mesmo quando a liberdade lhe é restituída o que pode «precipitar a cristalização de uma identidade negativa» (Mazet, 1977).

E «embora alguns papéis possam ser restabelecidos pelo internado, se e quando voltar ao mundo, outras perdas são irreversíveis e podem ser dolorosamente sentidas como tal» (1974, *op. cit.*).

Quando erros de justiça ocorrem a sociedade fica alheia e indiferente a quaisquer repercussões, de menor ou maior gravidade, que uma experiência traumática de vivência numa instituição prisional tem na estrutura psíquica de um indivíduo e, consequentemente na sua vida sócio-familiar.

Concluindo a análise deste tema, os presentes referiram a necessidade de se sensibilizar o poder político e judicial, bem como a própria opinião pública, para as aspirações, dificuldades e necessidades da equipa dirigente dos estabelecimentos prisionais, tendo em vista o prosseguimento com maior eficácia dos objectivos da reabilitação e reinserção social.

O papel a desempenhar pelos *mass-media* para a implantação de soluções nesta matéria foi particularmente destacado. O seu inegável valor social nem sempre é canalizado para fins relevantes a esta problemática.

De facto assistimos a um grande interesse na difusão de notícias de carácter sensacionalista, que «constantemente reforçam a dicotomia bom/mau e tendem a actualizá-la emocionalmente» (Debuyst, *op. cit.*), sem qualquer preocupação quanto ao esclarecimento e sensibilização da comunidade, muito menos, quanto à prevenção criminal.

Aliás, pelo tratamento dado à informação de casos de actuações marginais podemos-nos interrogar se tal não constitui antes um autêntico incentivo à prática de outros actos do género.

Trata-se efectivamente de uma problemática complexa, cuja resolução requer uma

conjugação e concertação de acções por parte dos diferentes elementos envolvidos no processo.

2. *Projecto de Regras Mínimas para o Tratamento Prisional na Região*

Em 1929 a *International Penal and Penitentiary Commission*, na altura órgão maioritariamente representativo dos países europeus (com a participação dos E. U. A.) elaborou um conjunto de Regras Mínimas de Tratamento para os Presos.

Em 1949 a referida comissão transferiu o seu âmbito de trabalho para as Nações Unidas, na condição de ser prosseguida a realização de congressos internacionais relativos à problemática da prevenção criminal e do tratamento penitenciário (Clifford, 1984).

O primeiro congresso da nova série veio a ter lugar em Genebra, em 1955, tendo então sido aprovada uma versão alargada das regras mencionadas, que vieram a ser adoptadas em 1957 pelo Conselho Económico e Social — Comissão dos Direitos do Homem, das Nações Unidas (1984, *op. cit.*).

A todo este processo não foi seguramente alheio o «extraordinário desenvolvimento da criminologia aplicada em torno do desenvolvimento do conhecimento, cada vez mais aprofundado dos processos psicológicos e do jogo de factores que permitem compreender o acto delinquentes», que se verificou nos anos 50, na Europa Ocidental. Foi aliás, nesta época que «importantes reformas no quadro penitenciário se operaram. Reformas a que poderíamos globalmente chamar de “humanistas” e que visavam favorecer a reintegração social dos detidos» (Debuyst, *op. cit.*).

As Regras Mínimas aceites pelas Nações Unidas, inserem-se neste movimento, não sendo pois, de estranhar que na base da sua elaboração tenha estado um grupo de responsáveis de países ocidentais, onde a abor-

dagem prisional já obedecia a determinados padrões humanitários de tratamento, que vigoravam em estabelecimentos prisionais europeus.

Trata-se de um conjunto de recomendações ao sistema penitenciário, baseados no pensamento contemporâneo, e tendo como pressuposto o corolário de que a pena de prisão deve ser encarada como um instrumento para a reabilitação e reinserção social dos indivíduos, que num determinado contexto e momento precisos evidenciaram condutas desviantes.

O seu valor é basicamente declarativo e, dada a grande variedade das condições mundiais no plano político, legal, social, económico e geográfico, apenas servem como linhas de orientação geral, contemplando objectivos de realização desejável, sem pretender contrariar os padrões culturais de cada região. Este princípio encontra-se, aliás, enunciado nas próprias Regras.

Inúmeras têm sido entretanto, as tentativas de modificação das Regras Mínimas, algumas até no sentido de as transformar numa Convenção Internacional, o que ainda não foi conseguido.

A sua viabilidade e aplicabilidade foi uma vez mais questionada nesta Conferência, à semelhança do que tem acontecido em encontros do género.

Foi no entanto constatada a sua apropriação à situação prisional da Região, embora adaptações à realidade sócio-cultural e étnica da mesma devam ser feitas, casuisticamente. Torna-se necessário que os internados reconheçam a sua própria cultura no interior da prisão, e não há dúvida de que as Regras assentam basicamente em padrões americanos e europeus, ignorando a realidade da zona da Ásia e do Pacífico, daqui que variações de acordo com as características regionais sejam necessárias, à semelhança aliás, do que já foi feito nalguns países.

Desta posição exceptuam-se os países economicamente desenvolvidos, onde a neces-

sidade de Regras a um nível mais elaborado do que o internacionalmente aceite já se faz sentir.

De uma forma geral no Sudeste Asiático e no Pacífico as Regras têm sido utilizadas como base para a elaboração de regulamentos internos das instituições prisionais, constituindo também um mecanismo de pressão junto dos governos, para justificar a implantação de determinados programas de acção.

Foram focadas também algumas dificuldades na sua implementação total devido sobretudo à falta de recursos materiais e à ausência, em determinadas áreas, de estruturas no âmbito da saúde, educação e assistência social, para a comunidade em geral e a prisional em particular.

Dada a flexibilidade que se encontra subjacente às referidas Regras não foi julgado oportuno introduzir-lhes modificações, muito menos elaborar normas próprias para a Região.

Porém, um aspecto não pode, quanto a nós, ser menosprezado: a aplicação das Regras Mínimas, ou de quaisquer outras do género, está interligada e dependente das opções e decisões do poder político. Efectivamente a dimensão ideológica e política é o factor que mais obsta à sua implementação.

3. *Oportunidades Educacionais na Instituição Prisional com particular referência a programas de ensino básico e de rein-tegração social*

Relativamente a este tema, cinco categorias educacionais foram identificadas:

- 3.1. Medidas de ensino básico, particularmente dirigidas para o combate ao analfabetismo;
- 3.2. Formação académica;
- 3.3. Orientação vocacional e formação profissional;

3.4. Instrução religiosa;

3.5. Hábitos de trabalho como preparação para a reintegração social.

Para qualquer uma delas foi destacada a necessidade de os programas educacionais desenvolvidos neste tipo de instituições to-tais deverem ser relevantes para a vida comunitária e não se cingirem a meros objectivos institucionais, nem tão pouco servirem para satisfazer as necessidades de gratificação pessoal dos administradores dos estabelecimentos prisionais ou de outros membros da equipa dirigente.

Por outro lado, ao nível do direito e acesso à educação, como ao de todos os outros, os internados não devem ser alvo de um tratamento privilegiado, comparativamente com o prestado aos membros activos da comunidade exterior, o que coloca proble-mas de difícil resolução nalguns países asiá-ticos, conhecidas que são as carências exis-tentes ao nível da satisfação das necessida-des básicas das populações.

3.1. Medidas de ensino básico particularmente dirigidas para o combate ao analfabetismo

O problema do analfabetismo foi consi-derado comum aos países desenvolvidos, subdesenvolvidos e em vias de desenvolvi-mento.

Foi assinalado o facto de se verificar na Região uma grande concentração, na popu-lação prisional, em termos percentuais, de indivíduos analfabetos, e isto, comparativa-mente com a situação dos membros da comunidade exterior.

O analfabetismo é um fenómeno comum a determinadas minorias étnicas, que tendem a estar significativamente representadas na população prisional. É o caso, por exem-plo dos Maoris, na Nova-Zelândia, dos Aborígenes, na Austrália e dos Índios, no Canadá.

Estes dois aspectos parecem corroborar as múltiplas teorias defendidas no sentido de que os membros de famílias de estratos socioeconómicos mais desfavorecidos apresentam maior vulnerabilidade a situações de comportamentos marginais e condutas desviantes.

Existem realmente autores que defendem ser este um fenómeno predominantemente característico, mas não exclusivo, deste tipo de classes sociais.

A este propósito, Chambliss (Rodrigues, 1986) destaca o facto de «os membros dos grupos sociais minoritários terem maior probabilidade do que os outros grupos de chegar ao último estágio do processo penal e de sofrer sanções mais severas. Este facto é agravado para o sexo masculino e para as minorias raciais ou étnicas», e daí a sua maior representatividade ao nível da população prisional.

Outros autores, porém, negam a existência de qualquer correlação entre o estatuto social, o comportamento desviante e a sua graduação face ao sistema judicial.

Esta é uma temática actual e controversa, mas não podemos esquecer que certo tipo de condutas, ainda que não socialmente aceites, são muitas vezes toleradas, consoante o estatuto social do indivíduo, havendo maior probabilidade de que em determinados tipos de sociedade, um comportamento exibido seja etiquetado de excêntrico em vez de desviante, se o seu actor for um indivíduo de uma classe média ou elevada, verificando-se, então, uma maior tolerância do *establishment*. Ao contrário, o mesmo tipo de comportamento, num contexto idêntico, mas exibido por um indivíduo de uma classe socialmente desfavorecida será mais facilmente etiquetado de marginal e incorrerá de imediato, no foro da justiça penal.

Dir-se-ia que no primeiro caso, a violação da lei poderá ser considerada uma arte, e no segundo, um crime.

Também nos casos de moderna forma de desrespeito pela lei (por exemplo, fugas fiscais, fraudes pela introdução nos sistemas computadorizados), nem sempre convenientemente regulamentada, a sua penalização não é feita com a mesma severidade e rigorismo do que nos casos de crimes cometidos por indivíduos de classes sociais economicamente desfavorecidas.

Por outro lado, e ainda em relação às minorias étnicas, interrogamo-nos até que ponto os seus membros infringem a lei, apenas por desconhecimento desta ou porque ela se encontra em dissonância com os valores sócio-culturais de que esses grupos dispõem e que, em determinadas situações prevalecem sobre quaisquer normas sociais instituídas por elementos extrínsecos a uma determinada cultura. Sabe-se que «as populações ignoram profundamente a lei e os procedimentos legais», existindo um «alheamento do público em relação à lei e desta em relação ao público» (Rodrigues, 1986).

Este último aspecto poderá adquirir para o grupo em questão uma maior relevância, sobretudo se tivermos em linha de conta os efeitos da colonização e da imposição de padrões culturais estranhos aos quadros de referência locais, frequentemente sem considerar os aspectos antropológicos que lhes estão subjacentes.

Num considerável número de delinquentes problemas de analfabetismo tendem igualmente a constatar-se. Este é um outro grupo que se encontra significativamente representado na população prisional da Região.

Inúmeros são os jovens que antes de qualquer contacto com o sistema judiciário e penitenciário desistiram de prosseguir estudos.

Para estes casos os programas educacionais promovidos nas instituições penitenciarías não se têm revelado particularmente eficazes, porquanto a resistência oferecida pela população em causa é grande, tornando-se difícil motivá-la.

O analfabetismo foi também considerado como uma barreira — a vencer — para o desenvolvimento de programas de orientação vocacional e de formação profissional, na perspectiva da reabilitação e reinserção social dos internados.

3.2. Formação Académica

O número de internos que apresenta solicitações para a frequência do ensino secundário e até universitário tem vindo a aumentar nos últimos anos. Nas Ilhas Fiji por exemplo, é desde há dois anos que se vêm desenvolvendo as primeiras acções tendentes a satisfazer tais pedidos. Prevalecem contudo, carências ao nível do ensino básico.

Na região a utilização de cursos por correspondência está bastante difundida para este tipo de situações, existindo também programas de ensino escolar e técnico-profissional executados nos estabelecimentos prisionais.

O cumprimento da pena em sistema semi-aberto é praticado nalguns países da zona (Canadá, por exemplo), podendo nesse caso os detidos sair das instituições para a frequência de aulas nos departamentos de ensino oficial.

Nos países da Ásia e do Pacífico nem sempre o ensino ministrado nas cadeias se encontra oficialmente reconhecido. A sua efectivação, bem como uma estreita colaboração com os Serviços de Educação foi considerada fundamental, visando ministrar um ensino conforme aos *curriculum*s escolares, métodos pedagógicos e sistemas de avaliação adequados, de modo a que constitua uma forma de valorização pessoal dos internados e um instrumento que mais tarde possa ser transferido para a vida externa, auxiliando, assim, o processo de reabilitação e de reinserção social. De contrário estes verão as suas possibilidades coartadas.

A situação geral dos professores que leccionam em instituições prisionais foi desta-

cada pelos participantes na Conferência. As condições de trabalho oferecidas não são particularmente motivantes e o desgaste no plano socioemocional pode ser grande.

As dificuldades de progressão nas carreiras profissionais, bem como as facilidades para actualização de conhecimentos são outro factor que leva a que alguns destes elementos não permaneçam por longos períodos ligados à instituição, não assegurando a desejável continuidade do processo de ensino, o que se repercute negativamente sobre os internados e a concretização dos objectivos já referidos.

Embora a necessidade de reingresso no ensino regular seja importante até como meio de reajustamento a padrões de referência ditos normais, evitando assim, a cristalização de atitudes caracterizadas, muitas vezes, por uma patologização indiscriminada dos comportamentos, o facto é que uma rotação constante e sucessiva de pessoal docente se revela não pedagógica para os fins em vista neste contexto particular.

O perfil destes profissionais deve também ser cuidadosamente estudado, pois nem todos os indivíduos possuem as aptidões requeridas para trabalhar em instituições desta natureza, onde no mínimo, «o constrangimento inerente é para alguns demasiado doloroso» (1974, *op. cit.*) e a sua população apresenta características muito próprias.

3.3. Orientação vocacional e formação profissional

Acções concretas neste domínio foram consideradas importantes para a execução da pena não ser desvirtuada do seu sentido pedagógico e ressocializador.

Medidas a tomar — ou já tomadas — devem, como aliás quaisquer outras, ser ajustadas à realidade cultural e socioeconómica das sociedades, no período histórico em que as mesmas se encontram.

3.4. Instrução religiosa

Na medida em que o objectivo final de qualquer pena privativa de liberdade individual é de ordem educacional, procurando contribuir para a reabilitação dos internados, a instrução religiosa pode ser uma das componentes para a concretização do mesmo, e em inúmeros estabelecimentos prisionais da Região (como por exemplo, Brunei, Filipinas, Kiribati, Macau, Reino do Tonga, Singapura e Tailândia) o recurso à intervenção de membros de comunidades religiosas é frequente. Estes não podem, contudo, pretender substituir-se aos técnicos, a quem aliás, deverá competir a supervisão do trabalho por eles desenvolvido.

3.5. Hábitos de Trabalho

Programas educacionais no sentido do desenvolvimento e da aprendizagem de hábitos de trabalho, como forma de preparação para a reintegração social têm sido implementados.

O desenvolvimento e o crescimento urbanos nas Ilhas do Pacífico e as migrações verificadas para as áreas urbanas levou a que muitos indivíduos nem sequer chegassem a adquirir qualificações básicas, mesmo para a manutenção do nível de subsistência, e que lhes são indispensáveis ao seu modo de vida tradicional.

Daqui que em várias instituições da zona se torne imperioso inculcar nos internados hábitos elementares de trabalho e ensinar-lhes o exercício de actividades não especializadas (por exemplo, colheitas frutícolas e agrícolas, pesca, manutenção de acessórios pesqueiros, etc.) e não se os enquadre em programas educacionais mais elaborados mas desajustados à realidade circundante.

Este afluxo populacional às zonas citadinas tem contribuído na Região para o aumento da criminalidade. É um facto que «em todas as partes do mundo urbano, crime

e delinquência aumentam, mas não estão limitados a esse nível, nem tão pouco ao das grandes cidades dos países desenvolvidos, embora se trate de um fenómeno tipicamente urbano» (Cavan, 1981).

4. *Ocupação Profissional*

O trabalho prisional é actualmente encarado como forma de criar, manter e desenvolver nos internados, as capacidades de realização de uma actividade produtiva e economicamente rentável, contribuindo simultaneamente, para que durante o período de detenção, preservem ou readquiram o equilíbrio psicológico e facilitando-lhes a reinserção social após a libertação.

Porém, a sua existência efectiva para todos os internos não é ainda uma realidade, na totalidade dos estabelecimentos prisionais da zona. A sua organização processa-se de forma diversa, nos diferentes locais da Ásia e do Pacífico. Em algumas áreas é obrigatório, noutras facultativo; noutras ainda, os detidos podem solicitar uma oportunidade de trabalho, mas, sobretudo por limitações do espaço físico disponível, uma grande parte da população não lhe tem acesso.

Neste último caso, trabalhar constitui um privilégio significativo.

Apesar destas diferenças o reconhecimento da necessidade de fomentar o trabalho prisional foi geral, tendo em vista o objectivo final de qualquer execução de pena: a reabilitação.

A utilização do trabalho prisional tem sido feita como forma de incrementar a capacidade produtiva dos reclusos, procurando torná-los, após a libertação, em potenciais e preferidos candidatos a empregos. Tenta-se, pois, dotá-los dos requisitos úteis para o futuro mercado de trabalho. Contudo, e mesmo que este objectivo fosse completamente atingido, uma outra questão ainda se colocaria: a inserção no mercado de trabalho, numa época em que a taxa de

desemprego tende a ser elevada, também em algumas zonas da Região.

O trabalho prisional foi igualmente considerado um bom auxiliar na gestão do estabelecimento, um método para a diminuição da monotonia e do grau de alienação da vida institucional, mantendo os detidos ocupados durante o dia. No entanto, e conforme foi assinalado, a maioria apresenta um fraco grau de motivação e encara o trabalho como uma parte integrante do castigo que lhe foi imposto.

Esta constatação insere-se nas afirmações feitas por Goffman (1974, *op. cit.*). Com efeito, sejam muitas ou poucas as oportunidades de trabalho para os internados, a realidade é que «o indivíduo que no mundo externo estava orientado para o trabalho tende a desmotivar-se pelo sistema de trabalho da instituição total, onde as necessidades essenciais do internado estão pré-programadas pela equipa dirigente». Qualquer que seja o incentivo dado, o trabalho prisional não adquire a significação estrutural de que se reveste no mundo externo. Trabalhar numa cadeia é, afinal, um ajustamento secundário permitido, e nalguns casos até exigido, aos internados por parte da equipa dirigente, se bem que «raramente encontra na prisão, alguém que tenha o menor interesse pelo trabalho que faz» (1974, *op. cit.*).

Um outro exemplo referido (1974, *op. cit.*) traduz também bastante bem, quanto a nós, a percepção do mundo dos internados relativamente ao trabalho prisional: «É impossível dignificar um trabalho ao fazê-lo bem. É preciso gastar o mais tempo possível nele, pois a seguir não haverá uma lareira à nossa espera, mas apenas outro trabalho.»

Numa época em que as administrações dos estabelecimentos penitenciários se debatem com sérios problemas ao nível da restrição de verbas, o trabalho prisional pode ainda ser rentabilizado, no sentido de se reduzirem os custos de manutenção da instituição.

É nesta óptica que a indústria prisional se tem vindo a desenvolver consideravelmente, em Hong-Kong, Singapura e Japão. Nestes locais o lucro obtido com a venda dos produtos é utilizado para a aquisição de novas matérias-primas, destinadas ao trabalho prisional.

O sucesso de programas deste tipo passa, nomeadamente pela capacidade de implantação de credibilidade comercial no mercado, o que se traduz pela necessidade de melhoria qualitativa do produto final desenvolvido, bem como pela sua comercialização, que por sua vez implica o emprego de indivíduos qualificados e de monitores para a supervisão do trabalho executado.

A formação dos internados para estes programas levanta alguns problemas, quanto às suas capacidades produtivas e ao período que é necessário dedicar à formação, para que alguns possam vir a ser considerados produtivos e qualificados. Ofícios há que requerem vários anos de aprendizagem, o que significa que apenas os indivíduos condenados a prolongadas sentenças poderão ser seleccionados.

A comercialização dos produtos no mercado interno é um circuito complexo, em parte decorrente da sua competitividade de que as indústrias nacionais se ressentem. Em algumas zonas a questão foi parcialmente solucionada pelo escoamento ao nível do mercado exportador.

Na Região, a maioria das instituições remunera os detidos pela execução de tarefas, mesmo que não qualificadas, como por exemplo, jardinagem e limpeza. Embora os internados possam dispor das verbas auferidas para aquisição de géneros no interior das próprias instituições ou para auxiliar economicamente as suas famílias, não podem, porém, dispor delas livremente. Muitos dos regulamentos dos estabelecimentos prisionais exigem do internado a utilização de vales ou outros sistemas de crédito, controlados pelos sectores administrativos, o

que não deixa de ser percebido pelos internados como uma privação.

Embora o trabalho prisional de «deva processar em condições tão similares quanto possível às do mundo exterior; não se deva revestir de qualquer carácter punitivo e não deva estar subordinado a interesses lucrativos da instituição» (1948, *op. cit.*) o facto é que, ele acaba por se desenrolar sempre num contexto artificial.

Finalmente foi referido na Conferência, a possibilidade de utilização da mão-de-obra prisional em trabalhos de natureza experimental, que possam beneficiar a comunidade em geral (como por exemplo na Austrália, a efectivação de ensaios para identificação de novas colheitas possíveis de realizar na região) e simultaneamente contribuir para a desdramatização da problemática prisional junto dessa mesma comunidade.

III. CONCLUSÕES

A temática prisional é ainda hoje polémica e por isso não é de estranhar que as opiniões e os estudos na matéria apresentem conclusões e formas de abordagem não só diferentes, mas também antagónicas.

As causas de não conformidade às regras sociais e normas de conduta são múltiplas. Embora a sua análise não se insira no âmbito deste artigo, destacamos que não há uma personalidade própria ao delincente. Existem sim, características de personalidade e padrões de comportamento que podem conduzir a dificuldades ao nível do relacionamento interpessoal e levando os indivíduos a situações de conflito com a sociedade e à exibição de comportamentos desviantes. No entanto, a análise desta problemática não pode ser dissociada dos factores de ordem sócio-cultural e económica subjacentes.

«Os indivíduos, as suas condutas, os seus comportamentos são função duma totali-

dade que é a sociedade no seu conjunto» (Carlos dos Santos, 1986).

Na Região da Ásia e do Pacífico, tal como em outros pontos do globo, a política actual do tratamento penitenciário é conduzida numa perspectiva humanitária, tendo como objectivo final a reabilitação e reinserção dos indivíduos. Alguns dos estabelecimentos da zona dispõem já de equipas multidisciplinares, onde os psicólogos desempenham um papel importante e o trabalho de equipa é uma realidade.

Contudo, não basta dotar-se as instituições com profissionais qualificados, nem tão-pouco construir novos estabelecimentos prisionais conferindo-lhes as verbas necessárias, para que o problema fique solucionado, tanto mais que a sua origem reside na própria estrutura social.

Os programas de reabilitação e de reinserção social estarão votados ao insucesso enquanto a sociedade persistir em declinar a sua responsabilidade.

Todos sabemos hoje que ninguém nasce para o crime. As teses na matéria que defendiam a existência de factores de ordem biológica na génese dos comportamentos desviantes estão actualmente relegadas para um plano secundário, tendo sido preteridas pelos factores de ordem psicossocial. Efectivamente um delincente e um criminoso fabricam-se e Tomkiewicz (1980) destaca-o.

Não pretendemos dizer que as cadeias devam ser abolidas. Elas são o que classificaríamos do mal necessário. E, de facto, apenas «quando as prisões forem abolidas e tivermos encontrado outros mecanismos para o tratamento do crime, não teremos mais que nos preocupar com os direitos humanos nas cadeias. Até lá eles devem ser objecto da nossa atenção» (1984, *op. cit.*).

No entanto, mais do que isolar temporariamente indivíduos, há que «intervir sobre os fenómenos do comportamento desviante ao nível da prevenção primária, secundária e terciária» (Agra, 1986).

Urge, também despertar a consciência social. A falta de sensibilidade comunitária para o problema obsta não só a que se evitem novas manifestações de comportamento desviante, mas também invalida a política de reabilitação e ressocialização.

Não será antes a sociedade que no seu conjunto deve ser ressocializada?

É evidente que os fenómenos de mudança social são naturalmente e necessariamente complexos, e enquanto alguns se vão operando há que fazer apelo a novos meios e técnicas de abordagem capazes de prosseguirem com maior eficácia, nomeadamente, os objectivos de reabilitação e reinserção social dos indivíduos que num determinado momento ingressaram nos mecanismos do poder judicial e do aparelho penitenciário.

De contrário, os estabelecimentos prisionais mais não serão do que «uma espécie de má consciência da sociedade, pouco segura da legitimidade do seu direito de punir, ou, porventura, uma forma de compensar, de algum modo, as responsabilidades que lhe cabem, também a ela, na passagem ao acto por parte do delinquentes» (Rocha, 1983).

Finalmente, e porque o fenómeno psicossocial da delinquência, que põe em jogo toda a organização sócio-cultural, se inicia muito precocemente, urge actuar ao nível da prevenção criminal e repensar as estruturas do sistema social.

RESUMO

A autora situa a problemática do tratamento prisional na Região da Ásia e do Pacífico, enquanto realidade dinâmica nos vários universos culturais, procurando compreendê-la por referência a aspectos de ordem psico-social.

Simultaneamente destaca a génese precoce do fenómeno da delinquência apontando a

necessidade, não só do recurso a meios e técnicas de abordagem específicas, mas também de medidas de prevenção e de redefinição das estruturas do sistema social.

SUMMARY

The author raises the question of the prisional approach in the Asia and Pacific Region, as a dynamic reality in different cultural patterns, trying to understand it in a psycho-social way.

At the same time the early structuration of the delinquency phenomenon in the human development is pointed out. Therefore, not only specialized means of coping with are required but also measures on prevention as well as the re-definition of social system structures should be undertake.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGRA, C. (1986) — «Projecto da Psicologia Transdisciplinar do comportamento desviante e auto-organizado». *Análise Psicológica*, 3/4 (IV): 311-318.
- BLOOMFIELD, F. (1983) — «The Triads». Arrow Books, Ltd., London.
- CARLOS DOS SANTOS, A. (1986) — «Piaget e a teoria do direito». *Análise Psicológica*, 3/4 (IV): 319-358.
- CAVAN, R. S.-FERDINAND, T. N. (1981) — *Juvenile Delinquency*. Harper & Row, Publ. Inc., New York.
- CLIFFORD, W. (1984) — «Foreword» in *Minimum Standard Guidelines for Australian Prisons*: 3-6. C. R. Bevan, Australian Institute of Criminology, Canberra.
- COLEMAN, J. (1964) — «Sociopathic Disorders, Delinquency and Crime», in *Abnormal Psychology and Modern Life*: 369-411. Scott, Foresman and Company, Los Angeles.
- CORREIA, E. (1983) — Ainda sobre o problema da «Ideologia do Tratamento»: algumas palavras sobre o «Serviço Social de Justiça» in *Cidadão Delinquentes: Reinserção Social?*: 7-15. Instituto Reinserção Social, Lisboa.
- DEBUYST, C. (1986) — «Representação da justiça e reacção social». *Análise Psicológica*, 3/4 (IV): 369-376.

- GOFFMAN, E. (1974) — *Manicómios, Prisões e Conventos*. Perspectiva S. A., São Paulo.
- MAZET, P.-HOUZEL, D. (1977) — *Psychiatrie de l'enfant et de l'adolescent*, Vol. II: 189-208. Maloine S. A., Paris.
- MORGAN, W. P. (1960) — *Triad Societies in Hong-Kong*. The Government Printer, Hong-Kong.
- NAKAMURA, H. (1964) — *Ways of thinking of Eastern Peoples: India, China, Tibet, and Japan*: 175-294. Philippe P. Wiener, University of Hawaii Press, East-West Center Press, Honolulu.
- O'CALLAGHAN, S. (1978) — *The Triads*. Star Book — The Paper Division of W. H. Allen & Co. Ltd., London.
- ROBERTSON, F. (1977) — *Triangle of Death*. Routledge & Kegan Paul, London.
- ROCHA, M. A. L. (1983) — «A reinserção social do delinquente: utopia ou realidade?» in *Cidadão Delinquente: Reinserção Social?*: 69-87. Instituto Reinserção Social, Lisboa.
- RODRIGUES, A. SOUSA, E.-MARQUES, J. (1986) — «A representação social de "justiça" em Portugal». *Análise Psicológica*, 3/4 (IV): 377-460.
- Sétima Conferência dos Responsáveis pelos Serviços Prisionais da Ásia e do Pacífico — Conclusões* (1986). (Manuscrito não publicado.)
- Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners and Related Recommendations* (1958). United Nations — Department of Economic and Social Affairs, New York.
- TOMKIEWICZ, S. (1980) — «Como fazer do seu filho um delinquente», in *Adaptar, Marginalizar ou Deixar Crescer*: 103-113. A Regra do Jogo, Lisboa.
- UNAFEI (1982) — *Criminal Justice in Asia — The Quest for an Integrated Approach*, Tokyo.



INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA

Torne-se leitor da Biblioteca do ISPA

(Rua Jardim do Tabaco, n.º 44, 1100 Lisboa, Telef. 86 31 84/5/6)

Últimas publicações periódicas recebidas:

- **NEUROPSYCH. DE L'ENFANCE ET DE L'ADOLESC.** — Ano 35, N.º 10
1987
 - **ORIENTAMENTI PEDAGOGICI** — Ano 34, n.º 4, 1987
 - **PSYCHIATRIE DE L'ENFANT** — Vol. 30 (2), 1987
 - **RELIGION Y CULTURA** — N.º 160, 1987
 - **REVISTA DE CIENCIAS DE LA EDUCATION** — N.º 132, 1987
 - **SOCIOLOGIE DU TRAVAIL** — N.º 4, 1987
 - **THE BRITISH JOURNAL OF CLINICAL PSYCHOL.** — Vol. 26 (4), 1987
 - **THE BRITISH JOURNAL OF DEVELOP. PSYCHOL.** — Vol. 5 (4), 1987
 - **THE BRITISH JOURNAL OF EDUCAT. PSYCHOL.** — Vol. 57 (3), 1987
-

HORÁRIO: Das 9 às 21 horas